



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



## LEI Nº 35/2022 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 01/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LAUDEMIR LEATI**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado na Lei nº 01/2017, de 31 de janeiro de 2017, o artigo 1º, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao (À) funcionário (a) que por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudo de interesse da administração, conforme previsto no artigo 155 da Lei Municipal nº 107, de 28 de junho de 2004, será concedida diária fixada em 6,3 (seis inteiros e três décimos) de UFESP's."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário na mesma data.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 08 de Novembro de 2022.

*Laudemir Leati*

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

*Odair José Martins Claro*

Secretário Administrativo

Publicação: **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUTÉCIA** Data: 16/11/2022 Edição: 517

Visto do servidor responsável: .....